

Para: **Serviços de Saúde do SRS**
Assunto: **Deslocação de utentes na área das Dependências**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis - Divisão de Tratamento e Reabilitação**

Class.:C/D.2015/2;C/D.2015/11; C/U.2015/1

Considerando o disposto no Despacho n.º 670/2010, de 29 de junho, do Secretário Regional da Saúde, que regula a deslocação de utentes que necessitam de cuidados terapêuticos (tratamento e reabilitação) na área das dependências;

Considerando que se encontra plasmado no referido despacho que os encargos com a deslocação dos utentes são assumidos nos termos do Regulamento de Deslocação dos Doentes do Serviço Regional de Saúde (SRS);

Considerando a publicação da Portaria n.º 28/2015, de 9 de Março, aprovando o regulamento de deslocação de doentes do SRS dentro da ilha de residência, inter-ilhas, para fora da Região, ou para o Estrangeiro, revogando a Portaria n.º 66/2010, de 30 de junho;


Considerando os Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria Regional de Saúde e os Institutos S. João de Deus e Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, em que a admissão de utentes do SRS nestas instituições efetua-se, exclusivamente, por referência hospitalar;

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, informa-se o seguinte:



- 1 - O Regulamento de Deslocação de Doentes (RDD) aprovado pela Portaria n.º 28/2015, de 9 de Março, aplica-se aos utentes com necessidade de deslocação para tratamento e reabilitação na área das dependências.
- 2 - A referenciação para instituições sediadas na Região (Institutos S. João de Deus e Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus) e para comunidades terapêuticas fora da Região é feita através dos hospitais de referência do SRS, ficando os custos da deslocação a cargo da unidade de saúde de ilha onde o utente está inscrito.
- 3 - Verificando-se a necessidade de deslocação de um acompanhante como parte integrante do processo terapêutico, justificada através de relatório clínico de comunidade terapêutica (instituição de destino), os encargos com a respetiva deslocação são também assumidos pela unidade de saúde de origem onde o utente está inscrito.
- 4 - Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do RDD, durante o processo terapêutico que implique internamento, o utente não tem direito à comparticipação diária.

O Diretor Regional



João Baptista Soares